PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM Nº. 156/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 26 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente **Projeto de Lei n.º 595/2024**, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, subscrito pelos Vereadores Leo Souza, Daniell Rendall e Luciano Nascimento, aprovado em sessão plenária realizada no dia 4 de setembro de 2025, que ***"dispõe sobre a adaptação do material escolar para a linguagem simples na rede de ensino municipal",*** por estar o dispositivo eivado de inconstitucionalidade material, afrontando a reserva de iniciativa do Poder Executivo e, consequentemente, o princípio da separação dos poderes, a vedação de ingerência do Legislativo em matérias de organização e funcionamento da Administração Pública que competem privativamente ao Executivo, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6329d818644cf104ddc60854d8aae35c&param2=13515990&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 26/09/2025

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=270f47e00bc928bcca4614ffb5c57b1c&param2=13517020&param3=1410798
Documento assinado em 26/09/2025 às 14:49:24

Como visto, o legislador, por meio do projeto de lei em apreço, pretende estabelecer diretrizes para a adaptação do material escolar utilizado na rede de ensino municipal para a linguagem simples, com vistas a promover a inclusão de estudantes com deficiência intelectual e daqueles com outras dificuldades de aprendizado (art. 1º).

Em que pese o louvável desígnio administrativo, por razões estritamente jurídicas, a presente proposta legislativa não merece prosperar, eis que eivada de vícios de inconstitucionalidade.

É que o referido projeto de lei incorre em vício de inconstitucionalidade material por afrontar a reserva de iniciativa do Poder Executivo e, consequentemente, o princípio da separação dos poderes, conforme a seguir fundamentado.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si, sendo regra de observância obrigatória também no âmbito estadual e municipal. Dessa harmonia decorre a vedação de ingerência do Legislativo em matérias de organização e funcionamento da Administração Pública que competem privativamente ao Executivo.

No caso em exame, o projeto de lei não só estabelece diretrizes para a educação, inclusive de caráter geral, por determinar a reformulação completa de um instrumento fundamental do ensino (material didático), invadindo, pois, competência privativa da União (art. 22, XXIV), como também cria obrigações para o poder Executivo, conforme se depreende da leitura do art. 3º (capacitação de professores, dever de fiscalização, definição de critérios, etc), interferindo diretamente na definição de políticas públicas educacionais e na gestão administrativa da rede municipal de ensino.

Com efeito, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente projeto de lei contém, de fato, vício insanável de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6329d818644cf104ddc60854d8aae35c&param2=13515990&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 26/09/2025

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=270f47e00bc928bcca4614ffb5c57b1c&param2=13517020&param3=1410798
Documento assinado em 26/09/2025 às 14:49:24

separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios).

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do Projeto de Lei nº 595/2024, de Autoria do Vereador Kleber Fernandes.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6329d818644cf104ddc60854d8aae35c&param2=13515990&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 26/09/2025

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=270f47e00bc928bcca4614ffb5c57b1c&param2=13517020&param3=1410798
Documento assinado em 26/09/2025 às 14:49:24